Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 867/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7048/2013
PROTOCOLO	: 1412364
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO Nº 68/2013
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	:CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO	:PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO	:USIMIX LTDA
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE 340 TONELADAS DE PRODUTOS CBUQ USINADO
VALOR	:R$ 84.549,89
RELATOR	:RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE CBUQ USINADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, devidamente publicado.

É regular a formalização do termo aditivo em razão que observa as exigências legais.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento, com rescisão do saldo contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da licitação Convite 11/13 , da formalização do Contrato nº 68/13 celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Usimix Ltda, e dos Termos Aditivos de nº 1 a 3, bem como da execução financeira.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento administrativo instaurado pelo *Município de Terenos* que resultou no procedimento licitatório na modalidade *Convite* (nº 11/3) e na celebração do *Contrato nº 68/13* com a empresa *Usimix Ltda.,* visando à aquisição de 340 toneladas de CPUQ usinado.

O valor global inicialmente ajustado foi no importe de R$ 77.350,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), sendo que o extrato do instrumento contratual foi publicado no Diário Oficial dos Municípios 0800 de 20/03/2013, conforme faz prova o documento de f. 83.

Através dos Ofícios de f. 89, 115 e 139 a Ordenadora enviou a esta Corte os documentos que resultaram na formalização de três Termos Aditivos, além de, posteriormente, através dos Ofícios de f. 124, 140 e 180 ter encaminhado documentação pertinente à execução financeira.

Toda a documentação foi encaminhada para a análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE, em primeira análise, detectou a ausência de documentos obrigatórios à correta instrução processual, razão pela qual a Ordenadora foi intimada (f. 134 e 232) para justificar ou apresentar os documentos ausentes, o que foi feito através dos Ofícios de f. 136 e 304.

Novamente submetida à análise técnica, a documentação foi apreciada pela 5ª ICE que concluiu pela regularidade de todo certame em todas as suas fases – licitação, contrato, aditamentos e execução – aos moldes do que prevê a Lei 8.666/93 e a Lei 4.320/64, além de atestar a tempestividade na remessa a esta Corte, conforme orienta a Instrução Normativa TC/MS 35/11(ANA 16272/15 – f. 318).

O Ministério Público de Contas igualmente entendeu que a realização do Convite 11/13, a formalização do Contrato 68/13 e dos três Aditamentos, bem como a execução financeira estavam de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 4.320/64 e por isso se pronunciou pela legalidade e regularidade dos atos, nos termos do Parecer 13352/15 (f. 326).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor

total atribuído ao contrato (R$ 77.350,00) – e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização (01/03/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Conforme documentação apresentada, o procedimento administrativo instaurado no âmbito municipal teve como objetivo a aquisição de 340 toneladas de CBUQ usinado e resultou na licitação na modalidade *Convite*, seguindo as regras contidas no parágrafo 3º do artigo 22 e no artigo 23 da Lei de Licitações (8.666/93).

Em razão disso, foi celebrado o Contrato nº 68/13 com a empresa *Usimix Ltda.,* no valor inicial de R$ 77.350,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios 0800 de 20/03/2013 (f. 83), tendo atendido aos comandos da Lei 8.666/93, em especial os requisitos do art. 55.

Verifico que, posteriormente, foram celebrados três Termos Aditivos e todos objetivaram alterar o percentual inicialmente ajustado para o pagamento correspondente aos serviços e aos produtos, sendo que todos observaram as regras da Lei 8.666/93, notadamente as exigências dos artigos 57, inciso II; 61, *parágrafo único* e 65, § 1º.

Conforme atestado pela equipe técnica, todos os aditamentos foram encaminhados a esta Corte dentro do prazo previsto no item 1.2.2.A da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Por fim, no que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, tendo sido observados os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO (nº 68/13)	-	R$ 77.350,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 145.505,54
TOTAL ANULADO	-	R$ 60.955,65
TOTAL EMPENHADO – TOTAL ANULADO	-	R$ 84.549,89
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS *	-	R$ 84.549,89
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 84.549,89
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 84.549,89

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Terenos atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno (Resolução Normativa 76/13) **VOTO** pela *regularidade* da licitação – *Convite 11/13 -,* da formalização do *Contrato nº 68/13* e dos Termos Aditivos de nº 1 a 3, bem como da execução financeira, celebrado entre o *Município de Terenos* e a empresa *Usimix Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64, além do cumprimento das orientações contidas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo I do Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 76/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da licitação Convite 11/13, da formalização do Contrato nº 68/13 e dos Termos Aditivos de nº 1 a 3, bem como da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC/DSSM